1) O texto de Marc Galanter selecionado para leitura trata do conceito de acesso à justiça, o qual surge na década de setenta do século passado de maneira concomitante às noções de (i) perspectiva ad disputa nos estudos jurídicos e (ii) Meios Alternativos de Solução de Conflitos (“MASCs”). O autor descreve ainda a aplicação dos ditos Meios Alternativos a disputas empresariais de alto nível, destacando que a premissa de atingir uma solução mais justa do que seria obtida pela via judicial acaba por muitas vezes não ser verdadeira, a depender das características de cada uma das partes envolvidas. Nesse sentido, qual poderia ser o impacto da implementação dos MASCs com vistas apenas à economia de tempo e de recursos financeiros, e de que modo isso se coaduna (ou não) com a visão atual sobre o acesso à justiça e o objetivo de “*negação ou correção da injustiça”*?

2) Como se analisa um movimento que pretende garantir o acesso à justiça somente no sentido de conseguir ajuizar uma demanda ou submeter um conflito a algum dos tipos de MASC existentes dentro da estrutura do Poder Judiciário, sem levar em consideração, por exemplo, as desigualdades entre as partes devido à sua condição como “*big player”* ou litigante eventual? Ainda nesse sentido, como tal interpretação pode afetar a busca pela solução mais eficaz para cada controvérsia específica?

3) O texto apresenta uma visão do sistema de normas e procedimentos de acesso à justiça atrelados ao contexto político, social e econômico da época, além da parcialidade das decisões políticas sobre tratamento material e processual jurídico. Um dos problemas apontados em outro texto, mas que a todo momento é retomado no presente trabalho diz respeito à repetição de demandas pelos mesmo agentes, formam uma elite juntamente com a elite política e judiciária, o que acaba por influenciar nas políticas legislativas sobre o tema. Diante dessa repetição de demandas e da disparidade de armas entre partes, poderia o litígio estratégico, nos moldes do modelo americano, o qual não se restringe à busca por uma decisão judicial, ser uma saída para as dificuldades apontadas? Será que pensar o judiciário apenas como um mecanismo a ser combinado com outros meios seria suficiente para combater esse processo de reforma judiciária a favor dos próprios “repeat players”?

4) Como se dá o acesso a justiça àqueles que mal percebem que seus interesses foram lesados? Como fazer aqueles que são prejudicados perceberem que houve prejuízo passível de tutela pelo judiciário (e pelo Estado, uma vez que a lei lhe acolhe, podendo se valer dos aparatos institucionais para garantir aquilo que lhe é devido)?